

na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal de Loures em www.cm-loures.pt, bem como se procede à sua afixação nos Paços do Município e nos locais habituais.

9 de novembro de 2018. — O Vereador, *Tiago Farinha Matias*.
311858339

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 18366/2018

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada no dia 12 de novembro de 2018, deliberou aprovar o “Regulamento da Biblioteca Pública Municipal da Madalena”, no cumprimento do disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Mais faz saber, que este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e para os devidos efeitos lavra-se Edital para ser afixado nos Edifício dos Paços do Concelho e demais lugares de costume e faz-se publicação do Regulamento, na íntegra, no *sítio* da Câmara Municipal da Madalena (www.cm-madalena.pt).

16 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

311857018

Aviso n.º 18367/2018

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's) de Madalena, Bandeiras, Candelária, Criação Velha, São Caetano, São Mateus, Monte e Terra do Pão

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena, torna público, que a Assembleia Municipal da Madalena, em reunião ordinária de 12 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Madalena, Bandeiras, Candelária, Criação Velha, São Caetano, São Mateus, Monte e Terra do Pão, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Mais informa que, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 13.º do mesmo diploma, os elementos que integram esta deliberação, poderão ser consultados na página do município na Internet, em www.cm-madalena.pt.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

311856921

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 18368/2018

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, nos termos e para os efeitos, do disposto no n.º 1 do artigo 90.º conjugado com o artigo 191.º n.º 4 alínea *f*) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal na sua reunião extraordinária realizada em 19 de novembro de 2018, no seguimento de proposta da Câmara Municipal tomada por unanimidade em reunião ordinária realizada em 9 de novembro de 2018, deliberou por maioria, aprovar a proposta respeitante à terceira alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mêda alterado pelo Aviso n.º 8136/2012 no *Diário da República* 2.ª série n.º 114, de 14 de junho e Aviso n.º 14837/2017, no *Diário da República* 2.ª série n.º 236, de 11 de dezembro de 2017 e que consiste na alteração parcial da redação do artigo 35.º do Regulamento do PDM de Mêda., alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3.

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Anselmo Antunes de Sousa*.

Deliberação

Dr. João Jorge Ferreira Lourenço, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Mêda, certifica que da minuta da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 19 de novembro de 2018, consta, entre outras, a deliberação em que a Assembleia Mu-

nicipal aprovou, por maioria, a proposta final da Câmara Municipal aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 9 de novembro de 2018 quanto à terceira alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mêda alterado pelo Aviso n.º 8136/2012 no *Diário da República* 2.ª série n.º 114, de 14 de junho e Aviso n.º 14837/2017, no *Diário da República* 2.ª série n.º 236, de 11 de dezembro de 2017 e que consiste na alteração parcial da redação do artigo 35.º do Regulamento do PDM de Mêda., alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3.

Mêda, 20 de agosto de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal de Mêda, *Dr. João Jorge Ferreira Lourenço*.

Publica-se a terceira alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mêda alterado pelo Aviso n.º 8136/2012 no *Diário da República* 2.ª série n.º 114, de 14 de junho e Aviso n.º 14837/2017, no *Diário da República* 2.ª série n.º 236, de 11 de dezembro de 2017 e que consiste na alteração parcial da redação do artigo 35.º do Regulamento do PDM de Mêda: alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3.

Conforme deliberação, a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º passa a ter a seguinte redação:

«Outras finalidades: 0,15 (com máximo de 1500 m² de construção com exceção das operações de gestão de resíduos, das construções agroindustriais e edificações de apoio de exploração agrícolas, pecuárias e florestais que, devidamente justificado com plano de exploração, ficam sujeitas ao cumprimento dos afastamentos às extremas definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.»

O n.º 3 do artigo 35.º passa a ter a seguinte redação:

«Para além de construções que verifiquem as condições acima referidas, também é possível implantar em espaços rurais construções correspondentes a equipamentos não desejáveis ou dificilmente integráveis em espaço urbano, a saber: estações de tratamento de águas e esgotos, lixeiras públicas, aterros sanitários, estações de tratamento de resíduos sólidos, subestações elétricas, postos de transformação, instalações de telecomunicação, cemitérios, campos de jogos, postos de deteção e combate a incêndios e também, em locais especificadamente designados para o efeito pela Câmara Municipal, depósitos de entulho e parques de sucata, que, no entanto, terão de situar-se a mais de 500 m dos perímetros urbanos, com exceção dos espaços Industriais e serem vedados com cortina arbórea para redução do impacto visual.»

Assim o artigo 35.º do PDM passa a ter a seguinte redação para efeitos de republicação:

Artigo 35.º

Construção

1 — Nos espaços rurais não incluídos na RAN ou na REN poderão ser implantadas, para além das construções indispensáveis à atividade produtiva, construções de utilização residencial, agroindustrial ou comercial e ainda edificações destinadas às seguintes atividades: usos auxiliares da agricultura, apoio de explorações agrícolas e florestais, empreendimentos turísticos, instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e equipamentos públicos ou privados de reconhecido interesse municipal, desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Dimensão mínima da parcela:

Para habitação própria: 7500 m²

Outra finalidade: 15000 m², com exceção das edificações de apoio às explorações agrícolas, pecuárias e florestais que, devidamente justificadas, com plano de exploração, se poderão implantar em parcela que apresente área suficiente para cumprir os afastamentos das edificações às extremas definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

b) Índice de utilização máximo:

Para habitação própria: 0,05 (com o máximo de 300 m² de construção);

Outras finalidades: 0,15 (com máximo de 1500 m² de construção com exceção das operações de gestão de resíduos, das construções agroindustriais e edificações de apoio de exploração agrícolas, pecuárias e florestais que, devidamente justificado com plano de exploração, ficam sujeitas ao cumprimento dos afastamentos às extremas definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

c) A altura máxima de construção é de 6,5 m para habitação, fins turísticos e equipamentos e 4,5 m para as restantes finalidades, exceto silos, depósitos de água ou instalações devidamente justificáveis;

d) Quando se verificar a presença de construções envolventes num raio não superior a 50 m da implantação da edificação e o terreno for servido

por via pavimentada e redes públicas de água e eletricidade, poderá o executivo municipal permitir a construção, em parcelas inferiores a 7500 m², mas nunca de área inferior a 1000 m², de habitação unifamiliar até dois pisos e área máxima de construção de 250 m²;

e) As edificações já existentes nestas zonas poderão ser recuperadas, remodeladas ou ampliadas, desde que esta ampliação não exceda 30 % da área bruta de construção.

2 — No caso de instalações agropecuárias intensivas, deverá ser respeitado um afastamento mínimo de 200 m a qualquer zona residencial, a equipamentos coletivos ou a edifícios habitacionais. Os efluentes das instalações agropecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados diretamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico.

3 — Para além de construções que verifiquem as condições acima referidas, também é possível implantar em espaços rurais construções correspondentes a equipamentos não desejáveis ou dificilmente integráveis em espaço urbano, a saber: estações de tratamento de águas e esgotos, lixeiras públicas, aterros sanitários, estações de tratamento de resíduos sólidos, subestações elétricas, postos de transformação, instalações de telecomunicação, cemitérios, campos de jogos, postos de deteção e combate a incêndios e também, em locais especificadamente designados para o efeito pela Câmara Municipal, depósitos de entulho e parques de sucata, que, no entanto, terão de situar-se a mais de 500 m dos perímetros urbanos, com exceção dos espaços Industriais e serem vedados com cortina arbórea para redução do impacto visual.

4 — As construções devem utilizar infraestruturas públicas sempre que tal for viável ou, se o não for, as infraestruturas devem ser asseguradas por sistema autónomo, cuja construção e manutenção, com as características técnicas estabelecidas pela lei vigente, serão encargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas.

5 — Qualquer indústria das classes B ou C instalada à data da publicação do presente PDM nos espaços rurais poderá alterar o seu equipamento produtivo e proceder à alteração ou ampliação das suas instalações e equipamento, desde que se cumpram as condições expressas nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 26.º deste Regulamento, relativo às zonas industriais.

611860258

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 1206/2018

Regulamento de Utilização e Funcionamento das Piscinas Municipais de Mértola

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola Torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, em sessão ordinária de 27 de novembro de 2018, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 7 de novembro de 2018, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Utilização e Funcionamento das Piscinas Municipais de Mértola, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

28 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

311861554

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 18369/2018

Engenheiro Luis Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias abaixo indicadas, cumpridos os requisitos ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Função Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Fernando Filipe da Cruz Vidigal, carreira e categoria de técnico de informática de Grau 1, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2018 Despacho datado de 8 de outubro de 2018, nível 1 escalão 1 índice 332, com o vencimento mensal de 1139,69 euros.

Nuno Miguel Pereira Nunes, carreira e categoria de técnico de informática de Grau 1, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2018 Despacho

datado de 8 de outubro de 2018, nível 1 escalão 1 índice 332, com o vencimento mensal de 1139,69 euros.

José Carlos Barbeiro Mendes, carreira e categoria de técnico de informática de Grau 1, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2018 Despacho datado de 8 de outubro de 2018, nível 1 escalão 1 índice 332, com o vencimento mensal de 1139,69 euros.

Ana Luísa Salgueiro Canelas, carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2018, Despacho datado de 8 de outubro de 2018, 1.ª posição, nível 5, da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento mensal de 683,13 euros.

Patrícia Alexandra Lopes Arsénio, carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2018, Despacho datado de 8 de outubro de 2018, 1.ª posição, nível 5, da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento mensal de 683,13 euros.

Samuel Henrique Nunes Godinho, carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2018, Despacho datado de 8 de outubro de 2018, 1.ª posição, nível 5, da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento mensal de 683,13 euros.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Simão Duarte de Matos*.

311844536

Aviso n.º 18370/2018

Engenheiro Luis Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público nos termos da alínea d) do artigo 4.º e ao abrigo do artigo 303.º n.º 1 e do artigo 304 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que por meu despacho, datado de 7 de novembro de 2018, foi deferido o pedido de denúncia do contrato de trabalho em função públicas por tempo determinado, na modalidade a termo certo, do Assistente Operacional António João Condeço Mendes, com efeitos a 31 de dezembro de 2018.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luis Simão Duarte de Matos*.

311846789

Aviso n.º 18371/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna público que, em resultado do reconhecimento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes de serviço deste Município e que se encontra formalizada através de vínculo jurídico inadequado, foi por despacho, do Presidente Câmara Municipal, datado de 7 de julho de 2018, determinado a abertura do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) e respeitado, em matérias de posicionamento remuneratório, o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da LTGFP e nos termos da alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, pelo que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Luis Pedro Mendes Branco, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2018, na 2.ª posição, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento 1.201,48 euros.

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luis Simão Duarte de Matos*.

311846456

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 18372/2018

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo que a Assembleia Municipal da Murtosa, em sua sessão ordinária de 23 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 20 de setembro, após submissão para apreciação pública nos termos legais, aprovou o RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

O presente Regulamento encontra-se também disponível no site da Câmara Municipal em www.cm-murtosa.pt.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento.

26 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.